



Tomada de Preço



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2019-2020

**AVISO DE DECISÃO DE RECURSO E CONVOCAÇÃO PARA
CONTINUIDADE DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº
002/2009.**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho de Santana, Bahia, torna público para conhecimento de todos a quem possa interessar e principalmente às empresas AUTO POSTO SATELITE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº.15.521.962/0001-63 e AUTO POSTO DR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 12.098.995/0001-54, a **DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa AUTO POSTO SATELITE LTDA, conforme descrição da decisão em anexo, da qual manteve habilitadas todas as empresas participantes do certame.

Ficam as empresas convocadas a participarem da sessão de continuidade da Tomada de Preços Nº 002/2019, a ser realizada no dia 29 de março de 2019, às 09:00 horas, na sala da sessão de licitações da Câmara Municipal de Riacho de Santana, Bahia, situada na Rua Cosme de Farias, s/nº, Centro, Riacho de Santana, Bahia.

Riacho de Santana, Bahia, em 27 de março de 2019.

Itamar Fernandes da Silva

Presidente

**Câmara Municipal de
Riacho de Santana**
Itamar Fernandes da Silva
Presidente da CPL
Portaria Nº 01 de 02/01/2019



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2019-2020

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2019

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2019

OBJETO: Aquisição de combustíveis, tipo gasolina comum e etanol, destinados para o abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal.

Recorrente(s): Auto Posto Satélite Ltda.

Recorrida: Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Vereadores de Riacho de Santana.

I. RELATÓRIO

No dia 15 de março de 2019 a Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Vereadores de Riacho de Santana se reuniu em sessão pública para proceder à abertura dos envelopes alusivos à licitação referente à Tomada de Preços nº 002/2019, tendo como objeto a aquisição de combustíveis, tipo gasolina comum e etanol, destinados para o abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal.

Na sessão do certame compareceram as empresa AUTO POSTO SATELITE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº.15.521.962/0001-63, representada pelo Sr. Edson Souza Cardoso e a empresa AUTO POSTO DR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 12.098.995/0001-54, representada pelo Sr. André Etelvino de Oliveira. Em seguida a Comissão procedeu ao credenciamento das mesmas, estando devidamente credenciadas as empresas presentes.

Dando continuidade à sessão, a Comissão procedeu às aberturas dos envelopes 01 referente às habilitações das empresas, que na oportunidade teve todo seu conteúdo rubricado, após visto por todos os presentes, constatando a Comissão que a empresas Auto Posto Satélite Ltda e Auto Posto Dr Ltda apresentaram todos os documentos exigidos no Edital para suas habilitações, estando aptas a participarem da abertura dos envelopes contendo as Propostas Financeiras.

No ato da sessão, o representante da empresa Auto Posto Satélite Ltda solicitou o uso da palavra e disse o seguinte, e informou que na declaração de concordância com o Edital apresentado pela empresa Auto Posto Dr Ltda, ele substituiu na descrição da palavra "preço" pela palavra "prelos", não acordando com o objetivo da referida declaração por conter erro de grafia.



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2019-2020

Por tais razões requereu o representante da empresa Auto Posto Satélite Ltda, a inabilitação da empresa Auto Posto Dr Ltda do certame.

Após análise da matéria argüida pela licitante, a Comissão decidiu que a irregularidade apontada não contamina a validade do conteúdo da declaração firmada pelo licitante Auto Posto DR Ltda, já que, se constatava, que se trata de mero erro de digitação nas palavras “preço” por “prelos”, donde se vislumbra a grafia da letra “L” no invés da letra “Ç”.

Por tais razões, a Comissão decidiu por manter habilitada a empresa Auto Posto DR Ltda, para prosseguir na fase seguinte do certame.

Franqueada a palavra ao licitante Auto Posto Satélite Ltda manifestou o seu desejo em interpor o recurso, o qual foi acatado pela Comissão, e sendo oferecido tempestivamente.

Após a interposição do Recurso a empresa Auto Posto Dr Ltda fora notificada para as contra razões, do qual foi oferecido tempestivamente.

A Comissão solicitou o Parecer da Assessoria Jurídica da Casa, que se manifestou pela manutenção da habilitação da empresa Auto Posto Dr Ltda pelos fundamentos a seguir:

Compulsando os autos, constata-se, que no tocante à tempestividade da peça recursal e das correspondentes contra razões, os interessados observaram o prazo legal de 05(cinco) dias uteis sucessivos, para as manifestação. São, pois, tempestivas.

Quanto aos argumentos da empresa recorrente, esta aduz, em síntese, que a recorrida não cumpriu ao disposto no item 5.1.4 do anexo VI do edital, pois apresenta Declaração da Proponente de aceitação das exigências da Tomada de Preços, em desacordo as exigências editalícias, ao constar no referido documento a palavra “Prelos” ao invés de “Preços” como exigido pelo edital.

Sustenta que tal irregularidade viola o princípio a isonomia no certame, além de ofender a segurança jurídica, a eficiência, concluindo que a apontada irregularidade deve levar ao provimento do seu recurso, decidindo a Comissão pela inabilitação da empresa recorrida no certame em tela.

A recorrida, por sua vez, instada se manifestar, rebate os argumentos da recorrente, com os motivos em síntese a saber: que a intenção do recurso tem por fito impedir a concorrência no certame, pois não apresenta justificativa legal, já que se furta em apresentar fundamentos jurídicos, alegando que o erro na grafia da palavra Preços quanto à letra “L” no lugar da letra “Ç” deu-se, por mero erro de digitação. Por fim requer o indeferimento do recurso em voga, de modo a assegurar a concorrência, evitando-se preços abusivos, em busca da melhor proposta para o ente público licitante.



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2019-2020

É de sabença que a licitações têm regras e princípios legais a serem observados na tramitação dos certames.

A vinculação as regras e exigências estabelecidas no edital é premissa básica de todo processo licitatório (Lei 8.666/93).

Na hipótese dos autos, o recurso tem como fundamento a alegação de descumprimento de regra editalícia no certame, consoante acima relatado.

Ocorre, que em uma interpretação sistemática da situação posta, entendemos que o recurso deve ser improvido.

Em análise do documento apresentada pela recorrida que deu causa ao presente recurso, de fato, há um erro de grafia na palavra “PREÇOS” lendo-se no mesmo “PRELOS”.

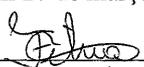
Tal situação, ao nosso pensar, trata-se de mero erro formal, cujo irregularidade não compromete a interpretação lógica do teor das declarações posta no dito termo, de modo que tem natureza, como já dito, de mero erro formal, não acarretado prejuízos para o certame, quanto ao respeito os princípios e regras que regem as licitações, muito menos ofendem a isonomia entre os licitantes, em equivoco, alegado pela recorrente. Pergunta-se: aonde está a ofensa à isonomia entre os licitantes alegada pela recorrente, em se habilitando a empresa recorrida na caso em tela. Não se desincumbiu a recorrente em demonstrar o prova do fato constitutivo do direito alegado.

III. CONCLUSÃO

Com base no exposto acima, a Comissão Permanente de Licitação firma convencimento no sentido de que, em que pesem os argumentos da recorrente, tal pleito não merece acolhimento, vez que a decisão de inabilitação da empresa Auto Posto Dr Ltda, não está fulcrada nos princípios e normas que regem o procedimento licitatório brasileiro.

Deste modo, com base do principio da formalidade moderada e na competitividade no processo em busca da proposta mais vantajosa, considerando que se acham habilitados no feito apenas 02 (duas) empresas, a Comissão Permanente de Licitação opina pelo improvimento do recurso interposto pela empresa Auto posto Satélite Ltda, de modo a permitir a competitividade nos preços, ratificando-se a decisão da Comissão que habilitou a empresa Auto Posto DR Ltda no presente certame, prosseguindo o feito em suas fases seguintes.

Riacho de Santana, Bahia, em 27 de março de 2019.


Itamar Fernandes da Silva
Presidente

**Câmara Municipal de
Riacho de Santana**
Itamar Fernandes da Silva
Presidente da CPL
Portaria Nº 01 de 02/01/2019